

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Número de Ordem: 01/2018

Data da Elaboração: 10/01/2018

PD Nº 1207/2018

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:

Situações Cabíveis

- 1)  Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) 2, 3
- 2)  Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2
- 3)  Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita 3
- 4)  Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira 1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
- 5)  Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. 2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0323.2061	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	81.101,15
03.01.04.122.0323.2061	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	13.381,69
03.01.28.846.0000.0004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	17.842,25
TOTAL			112.325,09

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:		
janeiro	8.640,39	18.490,44	19.784,77	0001	LIVRE	
fevereiro	8.640,39	9.245,22	9.892,38		Ativo Financeiro Mês Anterior	9.194.487,31
março	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(-) Passivo Financeiro mês anterior:	9.293.101,68
abril	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(=) Resultado Financeiro mês anterior	(98.614,37)
maio	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	282.029.224,54
junho	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:	282.029.224,54
julho	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(=) Resultado Financeiro projetado ano	(98.614,37)
agosto	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(+) receitas primeiro ano seguinte	296.130.685,77
setembro	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte	296.130.685,77
outubro	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(+) receitas segundo ano seguinte	310.937.220,06
novembro	8.640,39	9.245,22	9.892,38		(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte	310.937.220,06
dezembro	17.280,78	18.490,44	19.784,77		(=) situação financeira antes do Impacto	(98.614,37)
Soma	112.325,09	129.433,07	138.493,38		(- gastos impacto) = situação projetada	(478.865,91)

E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade

53,62%

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	VÁRIOS	
QUANTIDADE:	4	
TIPO	CRIAÇÃO DE FUNÇÃO	
MÊS PERCEBIMENTO	JANEIRO	

CARGO	QNDE	BÁSICO	TOTAL
CC IV / FDC IX	1	3.532,78	3.532,78
FDC VI	1	1.211,83	1.211,83
FDC V	2	746,97	1.493,94
			-
<b>TOTAL</b>			<b>6.238,55</b>

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	74.862,60
PREVIRG 16,5%	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	12.352,33
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.238,55
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.238,55
PREVIRG 22%	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	17.842,25
<b>Totais</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>8.640,39</b>	<b>17.280,78</b>	<b>112.325,09</b>

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	80.102,98
PREVIRG 16,5%	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	13.216,99
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.675,25
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.675,25
Gratificação Férias	6.675,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.675,25
PREVIRG 16,5% Grat. Férias	1.101,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.101,42
PREVIRG 22%	2.937,11	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	2.937,11	20.559,77
<b>Totais</b>	<b>18.490,44</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>9.245,22</b>	<b>18.490,44</b>	<b>129.433,07</b>

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	85.710,19
PREVIRG 16,5%	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	14.142,18
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.142,52
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.142,52
Gratificação Férias	7.142,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.142,52
PREVIRG 16,5% Grat. Férias	1.178,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.178,52
PREVIRG 22%	3.142,71	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	3.142,71	21.998,95
<b>Totais</b>	<b>19.784,77</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>9.892,38</b>	<b>19.784,77</b>	<b>138.493,38</b>





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Assessor de Gabinete	CC - III	FDC VIII	GCS - VIII

**Art. 12.** A Guarda Municipal do Rio Grande, criada pela Lei Municipal nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, pasta à qual será vinculada e subordinada, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais.

**Art. 13.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, conforme organograma em anexo.

**Art. 14.** Ficam revogados o inciso VII do artigo 21 e o inciso II do artigo 22 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de janeiro de 2018.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CARGO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Comandante da Guarda Municipal, nos termos do que estabelece o artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), na qualidade de servidor público, dirigir a Guarda Municipal de Rio Grande, sendo responsável pela totalidade dos projetos e ações atinentes à corporação, bem como executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

**CARGO: SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Assessorar diretamente o Comandante, como principal adjunto e seu substituto imediato no seu impedimento, ausência ou afastamento; coordenar e supervisionar os Núcleos subordinados a sua gerência; substituir ou representar o Comandante da Guarda Municipal em seus impedimentos legais; compor, organizar, distribuir e fiscalizar as escalas de serviço ordinárias e extraordinárias; levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior; dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria; bem como executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.”

**Art. 11.** Fica excluído do quadro de Funções Gratificadas criados no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, o seguinte:

06



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Fica acrescido no Anexo III da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, intitulado “Das Atribuições e Requisitos para o Provimento dos Cargos e Funções de Direção e Chefia e Assessoramento”, os seguintes Cargos e Funções de Direção e Chefia e Assessoramento:

**“CARGO: CORREGEDOR-GERAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Corregedor, como responsável pelo órgão próprio de controle interno autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade Acessibilidade e Segurança relativamente ao seu controle interno, sobretudo considerando a possibilidade de emprego futuro de arma de fogo; dirigir, planejar, orientar e coordenar a Corregedoria-Geral e outras atividades afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo.

**CARGO: OUVIDOR-GERAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Ouvidor, como responsável pelo órgão próprio de controle externo e autônomo, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Ouvidoria-Geral no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança; receber de qualquer cidadão, servidor ou munícipe, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Secretaria de Município Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, examinando-as e encaminhando-as ao Corregedor-Geral e outras atividades afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 11. O Secretário Executivo será o Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança ”

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) que integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública.”

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 20 e incisos da presente Lei.”

**Art. 9º.** Ficam acrescidos no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, constante no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Ouvidor-Geral	CC IV	FDC IX	GCS IX
01	Corregedor-Geral	-	FDC V	GCS V
01	Comandante da Guarda Municipal	-	FDC VI	GCS VI
01	Subcomandante da Guarda Municipal	-	FDC V	GCS V

03

- XXXV - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- XXXVI - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XXXVII - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XXXVIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- XXXIX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública do Município;
- XL - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- XLI - definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;
- XLII - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;
- XIV - desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;
- XLV - coordenar as ações da Guarda Municipal do Município;
- XLVI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XLVII - exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

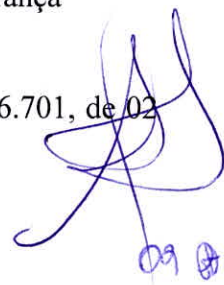
“Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública (SIMUSP), nos termos do art. 144 da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.”

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

V - Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança ”

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



09

XX – conceber, planejar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos do Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP;

XXI – monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do Município, conduzindo-as às autoridades competentes para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;

XXII – exercer, no seu âmbito, através dos órgãos do SIMUSP com atribuições peculiares ao exercício dos distintos poderes de polícia da Administração Pública Municipal ou de outros cuja atuação se faça necessária, as atividades de segurança pública que lhe forem típicas e apoiar o exercício das atividades de segurança pública, inerentes à esfera Estadual e Federal;

XXIII – priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;

XXIV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

XXV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

XXVI - apoiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

XXVII - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

XXVIII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Programa Municipal de Segurança;

XXIX – dar suporte às ações da Coordenação da Defesa Civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

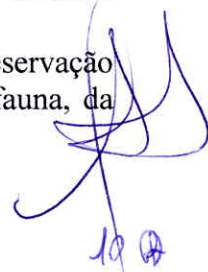
XXX - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão, bem como planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

XXXI - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XXXII - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XXXIII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XXXIV - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;



10 0

violência e da criminalidade visando a garantia e promoção dos direitos humanos.”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do artigo 52 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 52. Compete a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança:

- I - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas aos transportes públicos, ao trânsito, à mobilidade urbana e a acessibilidade;
- II - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
- III - a concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;
- IV - a coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;
- V - o estudo tarifário dos transportes públicos;
- VI - a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
- VII - o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII - a coordenação e controle da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício de poder de polícia de trânsito;
- IX - a coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;
- X - a gestão do sistema de sinalização horizontal, vertical e semáforos do sistema viário;
- XI - a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estadual e federal, relativos ao setor de trânsito e transportes;
- XII - o desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e, estaduais da educação e segurança de trânsito;
- XIII - o estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- XIV - a gestão do sistema de mobilidade urbana do Município;
- XV - o planejamento e execução de ações que promovam a acessibilidade no âmbito do Município de Rio Grande e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do município;
- XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais;
- XVII - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência;
- XVIII - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
- XIX - propor as autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no Município do Rio Grande;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**

**CRIA A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA, CRIA E EXTINGUE CARGOS, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o item 2 do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

"Art. 5º

(...)

VI – (...)

1. (...)

2. Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Seção XVII – Da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança:

“Art. 51. A Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança tem por finalidades básicas o planejamento operacional, a gestão e o controle do transporte, do tráfego, do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade e o exercício das atribuições e competências de órgão executivo de trânsito e transporte, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os municípios, bem como a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito; bem como a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a coordenação de ações e programas de Política de Segurança Pública com foco na prevenção e repressão da



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cabará, portanto, à Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança do Rio Grande, aproveitando a produção de uma série de pesquisas e estudos técnicos especializados já desenvolvidos pela gestão, bem como sugestão encaminhada pelo Poder Legislativo Municipal, conduzir a elaboração de um amplo e participativo Plano Municipal de Segurança e adaptação à legislação vigente, voltados a favorecer a consolidação das políticas públicas em questão como políticas públicas de Estado, e não de governo.

Por tudo quanto se disse, submete-se a esta Egrégia Câmara Municipal, a Minuta do Projeto de Lei em questão para debate e apreciação.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**  
**Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Grande do Sul, assim como em outros estados, influenciando lamentavelmente na qualidade dos serviços prestados.

Em face deste contexto de defasagem do próprio quadro organizacional e de uma lacuna para as políticas públicas para suprir as demandas existentes, coloca-se em debate a questão do papel do município em assumir o protagonismo, tanto no enfrentamento da violência e criminalidade, como também, a fim de cumprir o contido no diploma legal (CTB), que estabeleceu novo status e trouxe novas competências aos municípios. Estes passam a responder por todas as questões envolvendo parada, circulação e estacionamento de veículos, podendo aplicar as penalidades e as medidas administrativas previstas no caso de infrações.

Nesses termos, a presente proposta de criação da Secretaria em tela tenciona fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas de segurança com foco na prevenção social e situacional das violências, visando promover novas formas de convivência social e cidadã (mais seguras e pacíficas), idealmente focadas na garantia, no respeito e na promoção dos direitos humanos. Da mesma forma, considerando a complexidade do Sistema Nacional de Trânsito, é imperioso que o município esteja integrado às ações de seus parceiros, tanto com os órgãos executivos e rodoviários (DENATRAN, DETRANS e polícias rodoviárias) como os órgãos normativos (CONTRAN e CETRAN). Essa é a única forma de atendimento integrado e abrangente das demandas do setor em níveis local, intermunicipal e interestadual.

A intenção do Poder Executivo Municipal coaduna-se, no limite, com uma nova concepção de segurança pública, mobilidade urbana e transportes, que pode ser entendida pela concretização da gestão integrada em duas perspectivas distintas e complementares: a indução da repressão qualificada da violência e criminalidade pelas forças de segurança e agências do sistema de justiça e a emulação de projetos e ações de prevenção às violências e delitos do município e controle e fiscalização do trânsito no município, apurando infrações e notificando os infratores.

Registre-se que, para criação da novel Secretaria de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, várias medidas estão sendo providenciadas, com a finalidade de, não só minimizar despesas, mas, também, de promover a integração da Guarda Municipal com os Agentes de Trânsito no uso da Sala de Videomonitoramento, controle e fiscalização do trânsito no município e na efetivação de ações conjuntas e integradas.

Orientada pelos princípios da integração interinstitucional e agencial e da participação popular, tem-se buscado potencializar uma atuação, não somente estratégica como, também, tática e operacional através, entre outros, de instrumentos de gestão como o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) e do desenvolvimento de projetos e ações integradas voltadas à prevenção, ao controle e à fiscalização.

Por certo, a curto e médio prazo, a efetivação da atual política municipal de segurança e a competência do município em relação ao trânsito, mobilidade urbana, acessibilidade e transportes, calcada na formulação, na implantação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas com foco na prevenção e situações pontuais; na regulação e fiscalização administrativa do espaço urbano; na garantia e na promoção dos direitos humanos; na repressão qualificada das violências e da criminalidade e, ainda, na gestão de riscos e respostas a desastres humanos e naturais com foco na defesa civil, assegurará a construção de um município cada vez mais seguro e pacífico.

PVG

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1075	
17 / 01 / 2018	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/003

Rio Grande, 17 de janeiro de 2018.

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 001/2018(encaminhado pela Mensagem 001/018), que **CRIA A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA, CRIA E EXTINGUE CARGOS, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta de criação da nova Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança do Rio Grande insere-se em um esforço mais amplo liderado pelo Poder Executivo Municipal em prol da gestão integrada das políticas públicas de mobilidade, acessibilidade, segurança e transportes, levadas a efeito na cidade.

Visto a existência da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade devidamente estruturada, com seu desenho organizacional efetivado, inspirou o Executivo Municipal, contemplados os princípios que regem a Administração Pública, tanto expressos como os implícitos, a pensar numa composição que agregue numa mesma secretaria, as pastas referentes à segurança, o trânsito e os transportes.

Tal proposição se dá com base e respaldo em experiências bem-sucedidas desenvolvidas por outros municípios de igual porte no Estado do Rio Grande do Sul e no país, convencendo-nos que tal modelo de gestão torna-se ideal para as demandas do município.

Consoante à legislação vigente, a existência da Guarda Municipal e de uma Secretaria responsável pela gestão das políticas públicas de segurança em nível local, constituem os dois principais indicadores responsáveis pela potencialização da captação de recursos junto aos demais entes federados, em especial, junto à União, seja através do Fundo Nacional de Segurança Pública, seja através do orçamento federal gerenciado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ).

Vale ressaltar, que a gestão integrada e participativa de políticas públicas de segurança pública, mobilidade urbana e acessibilidade é o caminho a ser seguido. As ações integradas para combater a criminalidade e o cometimento de delitos, fiscalizar o trânsito e fazer com que seja cumprida a legislação vigente, são fundamentais para potencializar uma maior integração sistêmica entre as agências de segurança, fiscalizadoras e justiça, com impacto na redução dos indicadores criminais e aumento da percepção de segurança.

Sabe-se que os quadros organizacionais das instituições de segurança do Estado, que deveriam evoluir através das novas articulações em face do aumento populacional, crescimento de fatores criminológicos e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) aquém do necessário, estão incompletos em vários batalhões do Rio

PVG

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

15



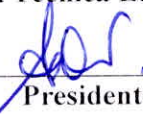
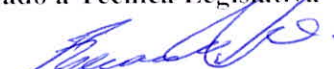
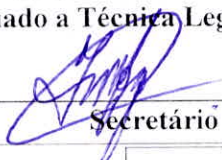

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1075/2018

TIPO/Nº: Substitutivo

AUTOR: Executivo Municipal

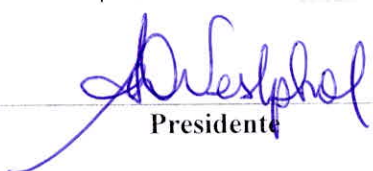
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:


<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
DESPACHO

Processo nº Substitutivo  
1075/2018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Edinho .....

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de fevereiro de 20 18  
[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Jan de 20 18  
[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Jan de 20 18  
[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Jan de 20 18  
[Signature]  
Relator (a)

Obs. Solicito parecer quanto ao pedido de vista solicitada por um dos membros da Comissão [Signature] 18/01/18.

17  
CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1075/18

TIPO/Nº: Emenda 06

AUTOR: PLE 01/18 Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  _____  Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  _____  Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  _____  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  _____  Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 17 de 02 de 2018.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente



18  
ca

Tendo em vista que o objeto da emenda é o mesmo proposto no projeto inicial 1045/2018, emenda N° 001, protocolo 1018 e dado parecer inconstitucional acolho o mesmo.

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.º 6 /2018

SUBSTITUTIVO DO PLE N.º 001/2018

PROTOCOLADO SOB N.º 1085 /2018

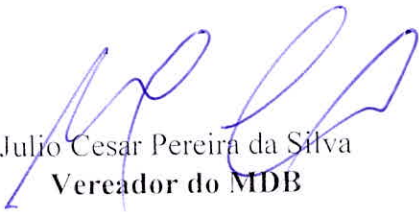
EM 17/01 /2018

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ERRO			
ERRO			

*“Acrecece parágrafo ao Art. 9º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018”*

§ 4º - A Guarda Municipal terá efetivo não inferior a 200 Guardas Municipais.

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

**Justificativa:** A proposta se fundamenta no fato que a Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, em seu Art. 7º, inciso II (2ª parte), prevê o número mínimo de Guardas Municipais que os municípios entre 50.000 e 500.000 habitantes devem possuir. Atualmente a Guarda Municipal possui o número de 117 Guardas Municipais, devendo adequar o efetivo à legislação vigente.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

19/01



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1075/18

TIPO/Nº: Emenda 07/18

AUTOR: Executivo Municipal

PLE 01/18

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u>  Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u>  Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u>  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Edson Lopes</u>  Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 02 de 2018.

Andréa Westphal  
Presidente

20 CB

Tendo em vista que o objeto da emenda é o mesmo proposto no projeto inicial 1045/2018, emenda N° 002, protocolo 1081 e dado inconstitucional acolho mesmo.

Apóstrophal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.º 7 /2018

SUBSTITUTIVO DO PLE N.º 001/2018

PROTOCOLADO SOB N.º 1086 /2018

EM 17/01 /2018

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

*“Acréscce parágrafo ao Art. 9º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018”*

§ 1º - O corregedor e o ouvidor terão mandato de 04 anos, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, e seus nomes deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal e previamente aprovados pela Câmara Municipal.

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

**Justificativa:** conforme Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, em seu Art. 13, § 2º, o corregedor e ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

21/08



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2075/18

TIPO/Nº: PLEOS/18 Emenda 08

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  _____  Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  _____  Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  _____  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  _____  Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 01 de 2018.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Handwritten signature]*

Tendo em vista que o objeto da  
emenda é o mesmo proposto no projeto  
inicial 1045/2018, emenda nº 003, protocolo  
1082 e do de institucional acervo o mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.º 8 /2018

SUBSTITUTIVO DO PLE N.º 001/2018

PROTOCOLADO SOB N.º 1087 /2018

EM 17/01 /2018

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

*“Acréscce parágrafo ao Art. 9º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018”*

§ 3º - A Guarda Municipal deverá ter Pelotão Armado, composto por integrantes que preencham os requisitos da legislação Federal para portar armamento profissionalmente.

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1075118

TIPO/Nº: PLE 01/18 Emenda 09

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>AW</i> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Rovam Castro</i> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional  
(X) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 17 de 01 de 2018.

*AW*  
Presidente

24/01

Tendo em vista que o objeto da emenda é o mesmo proposto no projeto inicial 1045/2018, emenda N° 004, protocolo 1083 e dado inconstitucional acolho o mesmo.

das.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.º 9 /2018

SUBSTITUTIVO DO PLE N.º 001/2018

PROTOCOLADO SOB N.º 1088 /2018


EM 17/01 /2018

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

*“Acréscce parágrafo ao Art. 9º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018”*

§ 2º - Excepcionalmente, o primeiro mandato do Corregedor e do Ouvidor, terá termo inicial a contar do início da vigência da presente Lei, e com termo final no dia 31 de Dezembro de 2020.

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

25  
09



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2075118

TIPO/Nº: PLE 01/18 Emenda 10

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Rovam Castro</i></p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Ivair Domingos Souza</i></p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Edson Lopes</i></p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 17 de 01 de 2018.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Signature]*

*26*

Tendo em vista que o objeto da  
emenda é o mesmo proposto no projeto  
inicial 1045/2018, emenda N° 005, protocolo  
1084 e dada inconstitucional acolho o  
mesmo.

Adolpho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 10 /2018

SUBSTITUTIVO DO PLE N.º 001/2018

PROTOCOLADO SOB N.º 1089 /2018

EM 17/01 /2018

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

*“Altera o Art. 9º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018”*

O artigo 9º do Projeto de Lei 001/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º.** Ficam acrescidos no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, constante no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Corregedor-Geral	-	FDC IX	GCS IX
01	Ouvidor-Geral	-	FDC V	GCS V
01	Comandante da Guarda Municipal	-	FDC VI	GCS VI
01	Subcomandante da Guarda Municipal	-	FDC V	GCS V

Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador MDB

Justificativa: Conforme a Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

VISTO
_____
Presidente

27/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº.  
1075/2018 / substitutivo ao PLE nº 01/2018.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 17 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre o processo 1075/2018, substitutivo ao PLE 01/2018, que cria a secretaria de município de mobilidade, acessibilidade e segurança, cria e extingue cargos, altera artigos da lei municipal nº 7.265/2012 e da lei municipal nº 6.701/2009, revoga dispositivos da lei municipal nº 7.265/2012 e dá outras providências”.

É o breve relatório.

II - PARECER

O projeto é formalmente adequado à técnica legislativa, estando presentes os requisitos norteadores da LC 95/1998. Ainda, consta presente o devido impacto orçamentário.

No mérito, sendo de origem do Poder Executivo, atende os requisitos que nos permitem opinar pela adequação às normas constitucionais, jurídicas e regimentais.

Outrossim, observamos que no corpo do projeto é previsto criação de cargos e funções, o que, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.


Assim, impõe-se concluir pela **sua constitucionalidade**.

Quanto ao pedido de vistas ao projeto por membro da comissão, o regimento interno permite vistas do relator, nos termos do artigo 42§1º.

Desta forma, opina pela impossibilidade do pedido de vistas ao membro, uma vez que não há previsão regimental.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 17 de janeiro de 2018.

  
**Nayane das Neves**  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 11 /2018  
SUBSTITUTIVO DO PLE N.º 001/2018  
PROTOCOLADO SOB N.º 1093 /2018  
EM 17 / 01 /2018

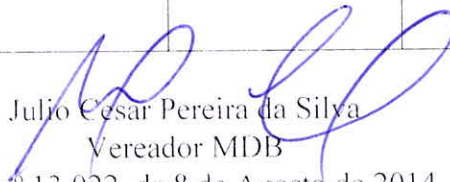
	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

*“Altera o Art. 9º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018”*

O artigo 9º do Projeto de Lei 001/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficam acrescidos no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, constante no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Ouvidor-Geral	-	FDC IX	GCS IX
01	Corregedor-Geral	-	FDC V	GCS V
01	Comandante da Guarda Municipal	-	FDC VI	GCS VI
01	Subcomandante da Guarda Municipal	-	FDC V	GCS V

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador MDB

Justificativa: Conforme a Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1075/18  
Emenda 11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Janeiro de 2018

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Janeiro de 2018

[Signature]

Relator (a)

[Handwritten mark]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>da Westphal</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Edson Lopes</u> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 17 de 01 de 2018.

da Westphal  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.º 12 /2018  
SUBSTITUTIVO DO PLE N.º 001/2018  
PROTOCOLADO SOB N.º 1094 /2018  
EM 17 / 01 /2018

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

*"Acréscce item ao Art. 10º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018"*

**Art. 1º** - O artigo 10.º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 10º....**

**"CARGO: OUVIDOR-GERAL"**


**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Ouvidor, como responsável pelo órgão próprio de controle externo e autônomo, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Ouvidoria-Geral no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança; receber de qualquer cidadão, servidor ou munícipe, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Secretaria de Município Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, examinando-as e encaminhando-as ao Corregedor-Geral e outras atividades afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Gerais: Previstos em lei.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo."

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

ustificativa: Em plenário.

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1075/2010  
Emenda 12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de 01 de 20 18

*[Handwritten signature]*

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Janeiro de 20 18

*[Handwritten signature]*

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Janeiro de 20 17

*[Handwritten signature]*

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1075118

TIPO/Nº: Emenda 12

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional          (X) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Andréa Westphal</i>          _____          Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional          (X) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Rovam Castro</i>          _____          Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Ivair Domingos Souza</i>          _____          Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional          (X) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Edson Lopes</i>          _____          Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____          Membro</p>	

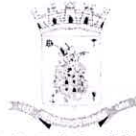
O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- (X) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 17 de 01 de 2018.

*Andréa Westphal*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

34  
 CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.º 13 /2018  
SUBSTITUTIVO DO PLE N.º 001/2018  
PROTOCOLADO SOB N.º 1095 /2018  
EM 17 / 01 /2018

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

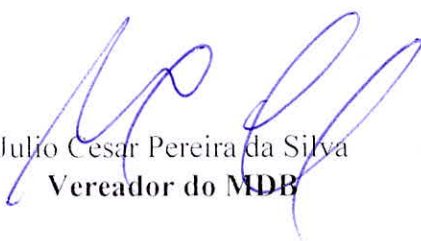
*“Acrecece Parágrafo Único ao Art. 7º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018”*

**Art. 1º** - O artigo 7.º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo 001/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão geridos pelo Pleno do Gabinete de Gestão Integrada previsto no art. 7º.

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO
_____
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1075/18  
Emenda 13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Edinho .....

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de 01 de 20 18

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Jan de 20 18

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Jan de 20 18

[Signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 17 de 01 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

37

A CCJ

# PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4096	
17 / 01 / 2018	
RUBRICA	FOLHAS
①	

RECORRO DE TODOS OS PARCEROS DA CCJ  
NO SUBSTITUTIVO AO PLF 001/2018.

DESEJO FAZER USO DO PRAZO DA  
ART. 112 § 5º DO REGIMENTO INTERNO PARA  
APRESENTAR RAZÕES ESCRITAS.

RIO GRANDE, 17/1/2018.

VEREADOR JUHO CESAR (MPB)

O pedido de reconsideração é absolutamente genérico,  
o que prejudica o enfrentamento da matéria. Entretanto,  
resta indeferido eis que inexistente previsão regimental para  
pedido de reconsideração em projeto considerado cons-  
titucional, nem tampouco, previsão regimental para  
pedido de reconsideração em emenda, conforme art. 42  
do Regimento Interno, citado neste pedido.

②  
Andréia Westphal  
PEN  
CCJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Assessor de Gabinete	CC - III	FDC VIII	GCS - VIII

**Art. 12.** A Guarda Municipal do Rio Grande, criada pela Lei Municipal nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, pasta à qual será vinculada e subordinada, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais.

**Art. 13.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, conforme organograma em anexo.

**Art. 14.** Ficam revogados o inciso VII do artigo 21 e o inciso II do artigo 22 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**CARGO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Comandante da Guarda Municipal, nos termos do que estabelece o artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), na qualidade de servidor público, dirigir a Guarda Municipal de Rio Grande, sendo responsável pela totalidade dos projetos e ações atinentes à corporação, bem como executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

**CARGO: SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Assessorar diretamente o Comandante, como principal adjunto e seu substituto imediato no seu impedimento, ausência ou afastamento; coordenar e supervisionar os Núcleos subordinados a sua gerência; substituir ou representar o Comandante da Guarda Municipal em seus impedimentos legais; compor, organizar, distribuir e fiscalizar as escalas de serviço ordinárias e extraordinárias; levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior; dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria; bem como executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.”

**Art. 11.** Fica excluído do quadro de Funções Gratificadas criados no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, o seguinte:

40



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 10.** Fica acrescido no Anexo III da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, intitulado “Das Atribuições e Requisitos para o Provimento dos Cargos e Funções de Direção e Chefia e Assessoramento”, os seguintes Cargos e Funções de Direção e Chefia e Assessoramento:

**“CARGO: CORREGEDOR-GERAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Corregedor, como responsável pelo órgão próprio de controle interno autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade Acessibilidade e Segurança relativamente ao seu controle interno, sobretudo considerando a possibilidade de emprego futuro de arma de fogo; dirigir, planejar, orientar e coordenar a Corregedoria-Geral e outras atividades afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo.

**CARGO: OUVIDOR-GERAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Ouvidor, como responsável pelo órgão próprio de controle externo e autônomo, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Ouvidoria-Geral no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança; receber de qualquer cidadão, servidor ou munícipe, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Secretaria de Município Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, examinando-as e encaminhando-as ao Corregedor-Geral e outras atividades afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.

 47



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

“Art. 11. O Secretário Executivo será o Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança ”

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) que integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública.”

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 20 e incisos da presente Lei.”

**Art. 9º.** Ficam acrescidos no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, constante no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Ouvidor-Geral	CC IV	FDC IX	GCS IX
01	Corregedor-Geral	-	FDC V	GCS V
01	Comandante da Guarda Municipal	-	FDC VI	GCS VI
01	Subcomandante da Guarda Municipal	-	FDC V	GCS V

 42



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- XXXV - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- XXXVI - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XXXVII - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XXXVIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- XXXIX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública do Município;
- XL - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- XLI - definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;
- XLII - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;
- XIV - desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;
- XLV - coordenar as ações da Guarda Municipal do Município;
- XLVI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XLVII - exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública (SIMUSP), nos termos do art. 144 da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.”

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

V - Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança”

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

XX – conceber, planejar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos do Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP;

XXI – monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do Município, conduzindo-as às autoridades competentes para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;

XXII – exercer, no seu âmbito, através dos órgãos do SIMUSP com atribuições peculiares ao exercício dos distintos poderes de polícia da Administração Pública Municipal ou de outros cuja atuação se faça necessária, as atividades de segurança pública que lhe forem típicas e apoiar o exercício das atividades de segurança pública, inerentes à esfera Estadual e Federal;

XXIII – priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;

XXIV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

XXV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

XXVI - apoiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

XXVII - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

XXVIII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Programa Municipal de Segurança;

XXIX – dar suporte às ações da Coordenação da Defesa Civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

XXX - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão, bem como planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

XXXI - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XXXII - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XXXIII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XXXIV - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

violência e da criminalidade visando a garantia e promoção dos direitos humanos.”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do artigo 52 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 52. Compete a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança:

- I - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas aos transportes públicos, ao trânsito, à mobilidade urbana e a acessibilidade;
- II - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
- III - a concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;
- IV - a coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;
- V - o estudo tarifário dos transportes públicos;
- VI - a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
- VII - o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII - a coordenação e controle da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício de poder de polícia de trânsito;
- IX - a coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;
- X - a gestão do sistema de sinalização horizontal, vertical e semáforos do sistema viário;
- XI - a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estadual e federal, relativos ao setor de trânsito e transportes;
- XII - o desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e, estaduais da educação e segurança de trânsito;
- XIII - o estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- XIV - a gestão do sistema de mobilidade urbana do Município;
- XV - o planejamento e execução de ações que promovam a acessibilidade no âmbito do Município de Rio Grande e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do município;
- XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais;
- XVII - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência;
- XVIII - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
- XIX - propor as autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no Município do Rio Grande;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

**CRIA A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA, CRIA E EXTINGUE CARGOS, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o item 2 do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

- "Art. 5º  
(...  
VI – (...  
1. (...  
2. Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança"

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Seção XVII – Da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança:

“Art. 51. A Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança tem por finalidades básicas o planejamento operacional, a gestão e o controle do transporte, do tráfego, do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade e o exercício das atribuições e competências de órgão executivo de trânsito e transporte, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os municípios, bem como a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito; bem como a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a coordenação de ações e programas de Política de Segurança Pública com foco na prevenção e repressão da

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0034/18  
Proc. 1075/2018

Rio Grande, 18 de janeiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 001 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Flávio Veleda Maciel  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Cria a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, cria e extingue Cargos, altera artigos da Lei Municipal nº 7.265/2012 e da Lei Municipal nº 6.701/2009, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 7.265/2012 e dá outras providências.

47

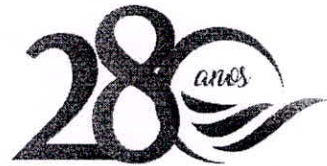




Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE



**Art. 13.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, conforme organograma em anexo.

**Art. 14.** Ficam revogados o inciso VII do artigo 21 e o inciso II do artigo 22 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de janeiro de 2018.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal. UMA GRANDE HISTÓRIA

**CARGO: SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Assessorar diretamente o Comandante, como principal adjunto e seu substituto imediato no seu impedimento, ausência ou afastamento; coordenar e supervisionar os Núcleos subordinados a sua gerência; substituir ou representar o Comandante da Guarda Municipal em seus impedimentos legais; compor, organizar, distribuir e fiscalizar as escalas de serviço ordinárias e extraordinárias; levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior; dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria; bem como executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.”

**Art. 11.** Fica excluído do quadro de Funções Gratificadas criados no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, o seguinte:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Assessor de Gabinete	CC - III	FDC VIII	GCS - VIII

**Art. 12.** A Guarda Municipal do Rio Grande, criada pela Lei Municipal nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, pasta à qual será vinculada e subordinada, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais.

BSA

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

50  
R



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RIO GRANDE



**GABINETE DO PREFEITO**

Acessibilidade e Segurança relativamente ao seu controle interno, sobretudo considerando a possibilidade de emprego futuro de arma de fogo; dirigir, planejar, orientar e coordenar a Corregedoria-Geral e outras atividades afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo.

**CARGO: OUVIDOR-GERAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Ouvidor, como responsável pelo órgão próprio de controle externo e autônomo, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Ouvidoria-Geral no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança; receber de qualquer cidadão, servidor ou munícipe, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Secretaria de Município Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, examinando-as e encaminhando-as ao Corregedor-Geral e outras atividades afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.

**CARGO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Comandante da Guarda Municipal, nos termos do que estabelece o artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), na qualidade de servidor público, dirigir a Guarda Municipal de Rio Grande, sendo responsável pela totalidade dos projetos e ações atinentes à corporação, bem como executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública.”

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 20 e incisos da presente Lei.”

**Art. 9º.** Ficam acrescidos no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, constante no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Ouvidor-Geral	CC IV	FDC IX	GCS IX
01	Corregedor-Geral	-	FDC V	GCS V
01	Comandante da Guarda Municipal	-	FDC VI	GCS VI
01	Subcomandante da Guarda Municipal	-	FDC V	GCS V

**Art. 10.** Fica acrescido no Anexo III da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, intitulado “Das Atribuições e Requisitos para o Provimento dos Cargos e Funções de Direção e Chefia e Assessoramento”, os seguintes Cargos e Funções de Direção e Chefia e Assessoramento:

**“CARGO: CORREGEDOR-GERAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Compete ao Corregedor, como responsável pelo órgão próprio de controle interno autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade.

BSA

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



- XXXIX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública do Município;
- XL - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- XLI - definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;
- XLII - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;
- XIV - desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;
- XLV - coordenar as ações da Guarda Municipal do Município;
- XLVI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XLVII - exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública (SIMUSP), nos termos do art. 144 da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.”

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

V - Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança ”

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Secretário Executivo será o Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança ”

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) que integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, dotado de autonomia administrativa e financeira e



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



competentes para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;

XXII – exercer, no seu âmbito, através dos órgãos do SIMUSP com atribuições peculiares ao exercício dos distintos poderes de polícia da Administração Pública Municipal ou de outros cuja atuação se faça necessária, as atividades de segurança pública que lhe forem típicas e apoiar o exercício das atividades de segurança pública, inerentes à esfera Estadual e Federal;

XXIII – priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;

XXIV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

XXV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

XXVI - apoiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

XXVII - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

XXVIII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Programa Municipal de Segurança;

XXIX – dar suporte às ações da Coordenação da Defesa Civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

XXX - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão, bem como planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

XXXI - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XXXII - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XXXIII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XXXIV - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

XXXV - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XXXVI - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XXXVII - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XXXVIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

54  
RP



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 52 da Lei Municipal nº 265 de 04 de julho de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 52. Compete a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança:

- I - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas aos transportes públicos, ao trânsito, à mobilidade urbana e a acessibilidade;
- II - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
- III - a concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;
- IV - a coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;
- V - o estudo tarifário dos transportes públicos;
- VI - a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
- VII - o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII - a coordenação e controle da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício de poder de polícia de trânsito;
- IX - a coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;
- X - a gestão do sistema de sinalização horizontal, vertical e semáforos do sistema viário;
- XI - a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estadual e federal, relativos ao setor de trânsito e transportes;
- XII - o desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e, estaduais da educação e segurança de trânsito;
- XIII - o estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- XIV - a gestão do sistema de mobilidade urbana do Município;
- XV - o planejamento e execução de ações que promovam a acessibilidade no âmbito do Município de Rio Grande e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do município;
- XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais;
- XVII - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência;
- XVIII - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
- XIX - propor as autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no Município do Rio Grande;
- XX - conceber, planejar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos do Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP;
- XXI - monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do Município, conduzindo-as às autoridades

55  
RL



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.184, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

**CRIA A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA, CRIA E EXTINGUE CARGOS, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o item 2 do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

"Art. 5º

(...)

VI – (...)

1. (...)

2. Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança"

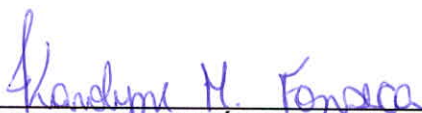
**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Seção XVII – Da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança:

"Art. 51. A Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança tem por finalidades básicas o planejamento operacional, a gestão e o controle do transporte, do tráfego, do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade e o exercício das atribuições e competências de órgão executivo de trânsito e transporte, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os municípios, bem como a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito; bem como a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a coordenação de ações e programas de Política de Segurança Pública com foco na prevenção e repressão da violência e/da criminalidade visando a garantia e promoção dos direitos humanos."

Ata nº 9900Processo nº 1075

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL		X	
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO		X	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		X	
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		X	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		X	
15	GIOVANI MORALLES		X	
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA		X	
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA		X	
RESULTADO:		12	08	

DATA: 18 / 01 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

